



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0742561/2019

PA COPAM Nº:	06649/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Posto Princesa do Sul Ltda	CNPJ 04.153.473/0001-80
EMPREENDIMENTO:	Posto Princesa do Sul Ltda	CNPJ: 04.153.473/0001-80
MUNICÍPIO:	Varginha	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Engenheiro Ambiental Luiz Carlos Souza de Jesus	CREA -MG: 199183	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo:		
Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0742561/2019

O Posto Princesa do Sul Ltda atua no ramo de comercialização de combustíveis, exercendo suas atividades na Av. Princesa do Sul, n. 925, em Varginha - MG. No dia 25/11/2019, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 06649/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a **ampliação** do empreendimento conforme informação prestada no FCE.

Possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, com vencimento em 27/01/2020.

Ao analisar o RAS verificou-se as inconsistências relacionadas abaixo:

- Ao preencher o item 1 Módulo 4 da caracterização do empreendimento informou a capacidade de armazenamento de 120 m³ e no item 2.2.5 do mesmo módulo informou que o objeto do requerimento estava na fase de projeto.
- No item 4 do módulo 5 também informa capacidade de armazenagem de 120 m³. No item 4.3 do mesmo módulo informa que se trata de ampliação de 90m³ para 120m³.
- Entretanto, no item 2.4 do RAS, que pergunta se trata da ampliação de atividade já regularizada, a resposta foi “não”.
- No item 4.5.1 relaciona os tanques que perfazem o total de 90m³, bem como o teste de estanqueidade foi realizado nesses tanques.

No processo não há menção ao novo tanque, ou tanques, como por exemplo: proposta de compra ou nota fiscal de aquisição, caracterização do tanque ou tanques, localização em planta, medidas mitigadoras para a fase de obras, etc.

Além das informações acima, os itens 4.1; 4.2 e 4.3 do módulo 4 do RAS não foram preenchidos.

No item 5.2.1 do módulo 5, informa que o resíduo oleoso destinado as canaletas de contenção do pátio de abastecimento é de 2,8 m³/dia, quantidade muito acima do habitual em postos de combustíveis em área urbana e que não executam atividades de lavagem de veículos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes acima, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Posto Princesa do Sul Ltda**, para a atividade de “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação no município de **Varginha**.